

## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233  
e-mail- cmclevelandia@gmail.com  
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

### PROJETO DE LEI N°001/2025-L

RECEBIDO em 06/03/25

PT

Claudia

Visto

Institui o Programa “Km 0 – Produção Local” no município de Clevelândia/PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Km 0 – Produção Local”, que tem como objetivo incentivar a comercialização e o consumo de produtos agropecuários, agroindustriais e manufaturados produzidos no município de Clevelândia, promovendo o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º – O “Programa KM 0” visa:

I – Estimular o consumo de produtos locais, fortalecendo a economia municipal;

II – Reduzir a emissão de carbono associada ao transporte de mercadorias de longa distância;

III – Incentivar a geração de empregos e renda no município;

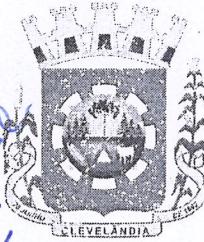
IV – Assegurar maior qualidade e frescor aos alimentos consumidos pela população;

V – Criar mecanismos para aproximar produtores e consumidores.

Art. 3º – O município poderá adotar as seguintes medidas para fomentar a produção e o consumo local:

I – Preferência na aquisição de produtos locais em compras públicas destinadas à merenda escolar, hospitais e órgãos municipais, desde que respeitadas as normas de qualidade e preço compatível com o mercado;

II – Criação do selo “Km 0 – Produção Local”, a ser concedido a estabelecimentos que comercializem prioritariamente produtos locais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233  
e-mail- cmclevelandia@gmail.com  
CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE  
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

## PROJETO DE LEI N°001/2025-L

RECEBIDO em 06/03/25

PT

Claudia  
Visto

Institui o Programa “Km 0 – Produção Local” no município de Clevelândia/PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Km 0 – Produção Local”, que tem como objetivo incentivar a comercialização e o consumo de produtos agropecuários, agroindustriais e manufaturados produzidos no município de Clevelândia, promovendo o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º – O “Programa KM 0” visa:

I – Estimular o consumo de produtos locais, fortalecendo a economia municipal;

II – Reduzir a emissão de carbono associada ao transporte de mercadorias de longa distância;

III – Incentivar a geração de empregos e renda no município;

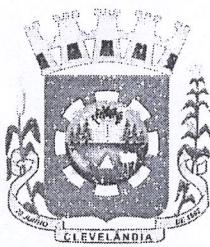
IV – Assegurar maior qualidade e frescor aos alimentos consumidos pela população;

V – Criar mecanismos para aproximar produtores e consumidores.

Art. 3º – O município poderá adotar as seguintes medidas para fomentar a produção e o consumo local:

I – Preferência na aquisição de produtos locais em compras públicas destinadas à merenda escolar, hospitais e órgãos municipais, desde que respeitadas as normas de qualidade e preço compatível com o mercado;

II – Criação do selo “Km 0 – Produção Local”, a ser concedido a estabelecimentos que comercializem prioritariamente produtos locais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

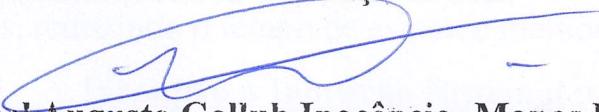
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

- III – Redução ou isenção de taxas municipais para feiras de produtores locais;
- IV – Parcerias com mercados, restaurantes e estabelecimentos comerciais para a priorização de insumos locais;
- V – Criação de feiras e espaços específicos para comercialização de produtos locais;
- VI – Promoção de campanhas de conscientização sobre os benefícios do consumo de produtos da região.

Art. 4º – A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo Municipal, que definirá os critérios para concessão de benefícios e fiscalização das atividades previstas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia/PR em 06 de março de 2025

  
Manoel Augusto Gollub Inocêncio- Manos Beer  
Vereador